



LEI COMPLEMENTAR N.º 379 DE 22 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR 119/2007 E DE SUAS ATUALIZAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADO PROJETO DE LEI MUNICIPAL
Nº 010/2022 TRANSFORMADO NA
LEI Nº 379/2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS

22/06/2022

PREFEITO MUNICIPAL
Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Divinolândia de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova, a seguinte Lei:

Art. 1º A carga horária dos Professores de Educação Básica I (PEB I) e Professores de Educação Básica II (PEB II), de que trata o anexo I da Lei Complementar 119, de 19 de junho de 2007 será de 27 (vinte e sete) horas/semanais a ser cumprida da seguinte forma:

I - Na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental:

- a) 18 (dezoito) horas semanais em atividades com educando,
- b) 09 (nove) horas semanais de trabalho complementar, sendo: 4:30 mim (quatro horas e trinta minutos) a ser cumprida na escola com atividades de reuniões, planejamento e estudos de acordo com o plano de gestão da Secretaria Municipal de Educação e 4:30 mim (quatro horas e trinta minutos) de livre escolha do docente.

Art. 2º Entende-se por carga horária de trabalho docente o conjunto de horas em atividades com estudantes e as horas de trabalho complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

2

Art. 3º Para efeito de complementação das 02 (duas) horas restantes da carga horária do aluno, serão ministradas aulas em conformidade com o currículo Referência de Minas Gerais e Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos financeiros da presente Lei Complementar são retroativos a 01 de janeiro de 2022.

Divinolândia de Minas, 22 de Junho de 2022.

RODRIGO MAGALHÃES COELHO

Prefeito Municipal

Rodrigo Magalhães Coelho
Prefeito Municipal

- Esta lei será afixada no quadro de publicações.